

Artigos pautais	MercedoHak	Unidades	Sobre taxa
439	Penas em obra	Quilograma	1\$00
444	Madeira em obra de móveis ou outros objectos, torneados, entalhados, folheados, polidos ou envernizados; estofados, excepto com tecidos em que entre sêda, ou forrados de peles	"	\$30
445	Madeira em obra de móveis ou outros objectos, acharoados, dourados, marchetados, com applicações de madeiras finas, com molduras de metal, etc., estofados com pele ou tecidos em que entre a sêda	"	\$20
446	Madeira em obra miúda para decoração, torneada, entalhada, dourada, machetada, etc., e todá a mobília não especificada, excepto a de metal	"	\$30
452	Tranças ou rendas de palha, e suas imitações, para chapéus	"	\$10
455	Louça de porcelana	"	\$30
461	Vidro em chapas polidas, sem lume	Metro quadr.	\$60
462	Vidro em chapas polidas, com lume	"	\$60
491	Ouro em obra	Quilograma	80\$00
493	Prata e platina em obra	"	18\$00
	Prata em obra	"	80\$00
	Platina em obra	"	\$01
498	Gravuras e estampas d uma só côr, desenhos de todo o género e música	"	\$10
Ex. 501	Cartão cortado para bilhetes postais	"	\$20
503	Cartas de jogar	"	\$30
504	Impressos avulsos, gravuras e estampas a mais de uma côr e litografias	Uma	\$50
523	Baús, malas, sacos-malas e bolsas de caçador	"	\$30
526	Bengalas não especificadas com estoque, ou sem êle	Quilograma	1\$00
527	Bijutarias (excepto as de ouro, prata ou platina) incluindo as taras	Par	1\$00
531	Calçado de tecido de sêda, pura ou mixta	"	1\$00
532	Calçado de coiro, botas ou polainas de peles, com o cano de altura superior a 30 centímetros	"	\$50
533	Calçado não especificado com sola de coiro	Quilograma	\$50
534	Calçado não mencionado nos artigos antecedentes	"	\$50
536	Carteiras, charuteiras e bolsas, exceptuando as de ouro, prata ou platina	Um	1\$00
537	Cartonagens não especificadas, ornamentadas ou não (incluindo as taras)	"	\$30
539	Chapéus de palha e suas imitações, sem guarnição	"	1\$00
540	Chapéus de palha e suas imitações, guarnecidos, para senhora	"	\$30
542	Chapéus não especificados, para homem	"	1\$00
543	Chapéus não especificados, para senhora	Quilograma	1\$00
549	Escovas para uso pessoal	Metro quadr.	\$60
552	Espelhos não especificados incluindo as molduras (excepto as de metais preciosos)	Quilograma	\$50
555	Estojos desgarnecidos	—	\$50 por quilog.
556	Estojos guarnecidos de costura, toilette e escritório, com excepção dos que contiverem objectos de metais preciosos	Quilograma	10\$00
559	Flores artificiaes, feitas de qualquer tecido (armadas ou em peças separadas), plumas e objectos proprios para as substituir	—	\$50 por quilog.
560	Flores artificiaes, artigos para produção delas, de qualquer substância e fôlhas em separado	Quilograma	\$15
561	Fogo de artifício (pêso bruto)	"	\$50
566	Leques e ventarolas	"	\$10
571	Obras de pasta, de qualquer espécie (imitação de madeira, de estuque, de coiro, etc.) não designadas em outros artigos da pauta	"	\$60
575	Perfumarias de todo o género (incluindo as taras)	"	\$10
577	Quinquilharias diversas, não especificadas; jogos de todo o género (com excepção dos bilhares e seu pertences), chicotes e pingalins, brinquedos de crianças, cachimbos e boquilhas (com estôjo ou sem êle), caixas para rapé, máscaras, ampulhetas, bússolas de algebeira, gaiolas, assentadores de navalhas, espanadores, lamparinas, rosários e quaisquer outros objectos semelhantes, não designados em artigo especial (exceptuando as de ouro, prata ou platina) incluindo as taras	"	\$20
579	Sahonetes (incluindo as taras)	"	\$60
588	Umbelas e chapéus de chuva ou sol, cobertos de sêda	"	\$20
589	Umbelas e chapéus de chuva ou sol, cobertos de outros tecidos	"	

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— O Ministro das Finanças, Francisco Xavier Esteres.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Aviso

Para conhecimento dos interessados e das repartições a quem competir a passagem dos diplomas de funções públicas, se comunica que por despacho ministerial de 25 do corrente, foi determinado que o acréscimo do custo do diploma proveniente do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 4:056, de 6 deste mês, é pago por aposição de estampilhas fiscaes, como foi determinado no artigo 1.º do decreto n.º 4:074.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 29 de Abril de 1918.— O Chefe da Repartição, Joaquim Frêre de Andrade.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 4:187

Sendo da maior conveniência, que um mesmo diploma defina quais sejam as comissões especiais desempenhadas pelos officiaes da armada, que disposições diversas hoje regulamentam:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão consideradas comissões especiais de serviço sómente as estabelecidas pelo artigo 12.º do decreto com força de lei de 14 de Agosto de 1892.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com